



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA GSB HOSPEDAGEM GERIATRICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (GRAU II), PARA IDOSO.**

**Procedimento Licitatório nº 456/2023**  
**Pregão Eletrônico nº 116/2023**  
**Contrato nº 166/2023.**

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1.235, Centro, CEP 13.910-027, no Município de Jaguariúna, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GSB HOSPEDAGEM GERIATRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 22.253.715/0001-99, com sede na Rua José Firmino de Souza, nº 67, Jardim Mauá II, CEP: 13912-116, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador Senhor **Alexandre Patrussi de Souza**, Brasileiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.488.408-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 184.322.658-88 residente e domiciliado na Rua Alcides de O. Germano, nº 51, apto. 01, Jardim Mauá II, Condomínio Okazaki, CEP: 13.912-126, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**1. – OBJETO:**

1.1. – Prestação de serviço de hospedagem (grau II), para idoso em instituição de longa permanência pelo período de 12 meses, conforme **ANEXO I**, parte integrante do edital.

**2. – DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico nº 116/2023;
- b) Procedimento Licitatório nº 456/2023; e
- c) Proposta da CONTRATADA.

2.2. – Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do serviço contratado.

**3. – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: PRAZOS E CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

- 3.1. – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas formas previstas na Lei nº 8.666/1993, a critério exclusivo da Prefeitura.
- 3.2. – O serviço deverá ser realizado conforme **ANEXO I**, Memorial Descritivo e os Dispositivos Legais parte integrante do Edital.
- 3.3. – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a municipalidade.
- 3.4. – Para a prestação de serviços de hospedagem, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Secretaria de Assistência Social, que será responsável pela fiscalização do contrato.
- 3.5. – A **CONTRATADA** deverá oferecer 01 vaga mensal para o Grau II por até 12 (doze) meses em instituição de longa permanência para idosos, para a prestação de serviços em assistência integral com fornecimento de moradia, alimentação, vestuário, medicamentos e transporte, e o acompanhamento pela instituição dentro da rede assistencial do município sede da contratada.
- 3.6. – A **CONTRATADA**, deverá oferecer instituição de longa permanência para o idoso em situação de vulnerabilidade Grau II, conforme especificado no quadro de descrição do item. O idoso deverá ser acolhido de forma voluntária ou compulsória visando o que determina a Portaria nº 2528/2006 que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa; Lei nº 8842/1994, que dispõem sobre a política nacional do idosos, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências e Lei nº 10.741/2013, que dispõem sobre o estatuto do Idoso e dá outras providências.
- 3.7. – As Clínicas de longa permanência devem atender a Portaria nº 1868 GM/MS de 10 de outubro de 2005, Art. 1º que revoga a Portaria nº 810 GM/MS de 22 de setembro de 1989 (Aprova normas e os padrões para o funcionamento de casas de repouso, clínicas geriátricas e outras instituições destinadas ao atendimento do idoso, a serem observados em todo o território nacional) e Resolução – RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005.
- 3.8. O idoso residente terá direito de permanecer e circular por todos os ambientes do serviço, possuindo também o direito de participar de todas as atividades de socialização e de ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela **CONTRATADA**;
- 3.9. A alimentação compreenderá o fornecimento de no mínimo 05 (cinco) refeições por dia (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia), com cardápio e preparo acompanhado por Nutricionista, de forma a suprir todas as necessidades nutricionais do residente, respeitando restrições provenientes de prescrição médica;
- 3.10. O idoso residente terá direito à permanência em ambiente limpo e perfeitamente higienizado, devendo ser fornecido pela **CONTRATADA**, se necessário, produtos de higiene pessoal. Devem ser fornecidas limpas, lavadas e passadas roupas de cama, roupas de banho e roupas de uso pessoal.
- 3.11. A **CONTRATADA** deverá oferecer ao idoso residente se necessitar o acompanhamento e o apoio profissional cuidador nas atividades da vida diária (para a realização de tarefas





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

como higienização pessoal, alimentação, locomoção, uso de medicação, etc), respeitando a autonomia e o tipo de dependência do idoso;

3.12. A **CONTRATADA** deverá atender as necessidades básicas de saúde do idoso residente, oferecendo cuidados de saúde adequados para a necessidade individual, (como ministrar medicamentos prescritos por médico da rede).

3.13. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela **CONTRATANTE**, que será responsável pela fiscalização do contrato.

3.14. Com o objetivo de facilitar as visitas periódicas da família, tendo em vista a manutenção dos laços afetivos e vínculos familiares, a localização da instituição deve ser num raio de até 70 (setenta) Km, do Município de Jaguariúna.

#### **4. – DO VALOR:**

4.1. – O valor mensal e global para a execução do objeto constante em Cláusula 1.1 é de **R\$ 6.055,00 (seis mil e cinquenta e cinco reais) e R\$ 72.660,00 (setenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais)**, apresentados pela **CONTRATADA** e devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2. – O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Nº 02.06.01.08.244.0025.2003.3.3.90.39.00 – TESOURO PRÓPRIO**

#### **5. – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. – A cada período de 30 (trinta) dias, conforme serviço executado, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), juntamente com a tabela de controle de hospedagem, relatório médico, devidamente assinada, no e-mail [sas@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:sas@jaguariuna.sp.gov.br), a qual será rubricada pela Secretária e enviada para pagamento.

5.2. – Devem ser indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição do serviço prestado, os números do pregão, do contrato, da agência e da conta bancária em que o pagamento deve ser realizado.

5.2.2. – A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2.3. – Não será aceita a indicação de conta poupança.

5.3. – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

5.4. – Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, incidentes “pró-rata temporis” sobre o atraso.

5.5. – Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de recolhimento mensal do FGTS, do INSS e do pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

## **6. – PENALIDADES:**

6.1. – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

6.1.1. – Advertência, caso seja constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta;

6.1.3. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.1.4.1. – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.2. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

6.3. – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.4. – As multas aplicadas serão cobradas administrativamente, judicialmente ou descontadas de eventuais créditos do contratado.

6.5. – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo o licitante/adjudicatário de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura de Jaguariúna.

## **7. – RESCISÃO:**



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

7.1. – A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2. – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **8. – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. – A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. – A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. – Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **9. – DA ANTICORRUPÇÃO:**

9.1. – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

## **10. – TOLERÂNCIA:**

10.1. – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **11.0. – VALOR DO CONTRATO:**





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

11.1. – Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 72.660,00 (setenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais)**, para todos os efeitos legais.

## 12. – VIGÊNCIA:

12.1. – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993.

## 13. – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

13.1. – Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO IV**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 14. – FORO:

14.1. – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 18 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**  
**Secretária de Gabinete**



**GSB HOSPEDAGEM GERIATRICA LTDA**  
**ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA**  
**RG: 26.488.408-5 - SSP/SP**  
**CPF/MF: 184.322.658-88**

Testemunhas:

**Luciano S. C. de Araújo**  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

**Júlia Goulart Ferreira**  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**CONTRATADA: GSB HOSPEDAGEM GERIATRICA LTDA**

**CONTRATO Nº 166/2023.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (GRAU II), PARA IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 18 de outubro de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Cargo: Secretária de Gabinete  
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Cargo: Secretária de Gabinete  
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Alexandre Patrussi de Souza  
Cargo: Advogado  
CPF: 184.322.658-88  
Telefone: (19) 3244-1310 / 99267-9699  
E-mail: [contato@advocaciapatrussi.com.br](mailto:contato@advocaciapatrussi.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_



## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Andrea Dias Lizun  
Cargo: Secretária de Assistência Social  
CPF: 264.718.828-90

Assinatura: \_\_\_\_\_